

**MPRJ nº 2020.00508070****PA nº 05/2020****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, dos serviços prestados pela Casa Abrigo da Criança e do Adolescentes Roger Agnelli durante o ano de 2020.

Portaria de instauração às fls. 02/04.

Às fls. 06/10, relatório de inspeção anual do serviço de acolhimento institucional ofertado pela Casa Abrigo Roger Agnelli, referente à fiscalização realizada em março de 2019.

Em março de 2020, este órgão ministerial expediu a Recomendação nº 1/2020 direcionada à Casa Abrigo Roger Agnelli para fins de adoção, pela entidade, de condutas de prevenção ao COVID-19 (fls. 11/14).

Às fls. 15/19, proposta de fiscalização remota de serviços de acolhimento no contexto da pandemia do COVID-19 encaminhada a este órgão de execução pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Em 25 de agosto de 2020, esta signatária realizou fiscalização da citada entidade de acolhimento através de videoconferência, consoante ata acostada às fls. 22/27 e 48/53. Na ocasião, foram esclarecidas as questões atinentes ao funcionamento e adoção de medidas de higiene pela instituição no período de restrição sanitária em razão da pandemia do COVID-19, discutidos os casos das crianças e adolescentes acolhidos e observadas as condições da estrutura e mobília da instituição, inclusive no que toca às deficiências estruturais constatadas nas fiscalizações dos anos anteriores. Restou acordado, por fim, que a entidade adotaria as medidas discriminadas na parte final da ata de fiscalização.

Às fls. 28/29, Recomendação nº 76/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público que propôs aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Às fls. 30/35, roteiro de inspeção anual dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Às fls. 36/37, relatório de inspeção técnica elaborado pela equipe da DASP MPRJ contendo a descrição das percepções obtidas pelas servidoras durante a fiscalização da Casa Abrigo realizada em agosto de 2020.

Às fls. 39/40, informações extraídas do Módulo Criança e Adolescente.

Às fls. 42/45, relatórios atinentes às crianças chegadas recentemente à Casa Abrigo, lista de funcionários da entidade e relação dos demais acolhidos.

No dia 6 de outubro de 2020, realizou-se nova reunião com a equipe técnica da instituição, através de videoconferência, visando a aferir as condições de funcionamento da entidade em razão da pandemia de COVID-19, assim como tratar dos casos referentes às crianças e aos adolescentes que se encontravam acolhidos na Casa Abrigo. Apurou-se, na oportunidade, entre outros, que a coordenadora da Casa Abrigo estava afastada das funções para tratamento de saúde e que o funcionário com suspeita de COVID-19 teria sido submetido a isolamento e retornado ao exercício das funções posteriormente. (fls. 54/57)

Em dezembro de 2020, reuniram-se por videoconferência, novamente, as integrantes da equipe técnica da Casa Abrigo e a Promotora de Justiça que esta subscreve para tratar de assuntos atinentes aos acolhidos e ao funcionamento da instituição. Na ocasião, esta signatária solicitou o envio pela equipe do Abrigo de comunicação acerca da entrada de novas crianças e adolescentes na entidade para viabilizar a adoção das medidas

cabíveis em prol da redução do período de acolhimento institucional. Além dos casos das crianças e adolescentes institucionalizados e assuntos atinentes à chegada dos acolhidos na instituição, também foi esclarecido pela equipe que, naquele mês, houve episódio de tiroteio enquanto os acolhidos estavam na área de lazer.

Às fls. 68/73, fotografias e documentos comprobatórios da adoção pela entidade de medidas solicitadas por esta signatária durante a reunião realizada em agosto de 2020; relatório de acompanhamento dos acolhidos *Ueliton e Edmilson*; e relação de funcionários do Abrigo.

*É o relatório.*

O presente procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instituição Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, única em Angra dos Reis que oferta o serviço de acolhimento institucional a crianças e adolescentes que, por razões variadas, estejam inseridos em contexto de vulnerabilidade ou risco e necessitem de aplicação dessa medida extrema de cunho protetivo.

A Casa Abrigo está situada em bairro dominado por facção criminosa ligada ao tráfico de drogas que utiliza armamento ostensivo para execução de suas atividades. Por essa razão, o acesso ao local pelos membros e servidores do Ministério Público e demais autoridades encontra-se inviabilizado desde o ano de 2018. Tal circunstância ensejou a deflagração de ação civil pública pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Angra dos Reis, visando à realocação da instituição de acolhimento, sendo certo que tal processo ainda se encontra em curso.

A pandemia gerada pelo COVID-19 e todas as implicações que dela se originaram, como a adoção de medidas de restrição sanitária para conter o avanço do vírus, possibilitou que a fiscalização das entidades de acolhimento e afins fosse realizada por meio de videoconferência, tudo para fins de garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Na última fiscalização realizada *in loco* foram constatadas as seguintes irregularidades na estrutura e nas acomodações da entidade atinentes:

- (i) à sala de estar, a qual permanecia inativa por ausência de mobília;
- (ii) às instalações do berçário, considerada a necessidade de substituição imediata das camas, de dois colchões e do registro do chuveiro, de manutenção das telas de proteção contra vetores nas janelas, de troca de lâmpadas danificadas e de tratamento contra mofo;
- (iii) às instalações do dormitório feminino (de 05 a 11 anos), ante a necessidade de reparo e/ou substituição de portas danificadas do armário, de substituição de dois colchões, de aquisição e instalação de registro para o chuveiro e de aquisição de tampas, assentos sanitários e lixeiras com tampas para o banheiro;
- (iv) às instalações do segundo dormitório feminino (de 12 a 17 anos), tendo em vista a necessidade de reparo e/ou substituição das camas e portas de armários danificados, substituição de 02 colchões, manutenção das telas de proteção para vetores de todas as janelas, e de aquisição de assentos sanitários e lixeiras com tampas;
- (v) às instalações dos dormitórios masculinos (de 05 a 11 anos e de 12 a 17 anos), considerada a necessidade de substituição das portas de armário danificadas, de colocação de maçanetas nas referidas portas, de substituição de colchões, de aquisição de tampas, assentos sanitários e lixeiras com tampas e de reparo dos dois sanitários com problemas na rede de esgoto;
- (vi) às instalações da enfermaria, cujo armário de armazenamento de medicações subsistia com fechadura danificada e o corredor de acesso não possuía lâmpada;
- (vii) às instalações do banheiro para visitantes, tendo em vista a necessidade de aquisição de tampa, assento sanitário e lixeira com tampa; e
- (viii) à necessidade de proteção ou realocação do espaço destinado ao armazenamento de GLP visando a mitigar riscos.

As acomodações, a estrutura e o mobiliário da entidade foram mostrados a esta signatária e às integrantes da equipe técnica do CRAAI – Angra dos ReisJ através da câmera utilizada pelos servidores do Abrigo para a videoconferência e encontram-se descritos tanto na ata de reunião realizada em agosto de 2020 como no relatório de inspeção técnica correlato, acostados, respectivamente, às fls. 22/27 e 36/37.

As pendências estruturais acima descritas, à exceção da realocação do GLP, foram todas sanadas, porém, foi possível detectar outras irregularidades, a exemplo do sofá quebrado da sala de estar, ar condicionado

do berçário pendente de instalação e infiltração existente atrás da porta do dormitório feminino, as quais, segundo a equipe do Abrigo, aguardavam somente a concretização dos reparos devidos, pois a solicitação já havia sido repassada ao gestor municipal.

No tocante ao GLP, apurou-se posteriormente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania que a empresa terceirizada que administra o serviço da cozinha estaria sendo notificada para providenciar a troca de local.

Conforme listagem acostada à fl. 75, o *déficit* de funcionários foi devidamente suprido, especialmente com as contratações da técnica de serviço social e da pedagoga. Atualmente, o quadro de funcionário da Casa Abrigo é composto por: 01 coordenadora, 02 Assistentes Administrativo, 01 Psicóloga, 01 Assistente social, 01 Vigilante, 10 Agentes Sociais, 01 Orientadora Pedagógica, 05 Cuidadoras, 05 Berçaristas, 03 Auxiliares de Enfermagem, que se dividem em plantões, 02 Zeladores, 01 Auxiliar de zeladoria e 01 motorista.

Apesar da pandemia de COVID-19, o estreitamento de vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes institucionalizados e seus respectivos familiares não restou enfraquecido, pois a equipe adotou medidas alternativas para transpor as dificuldades geradas pelas restrições sanitárias, como a disponibilização de chamadas telefônicas e por videoconferência para os infantes e seus familiares.

O direito à educação dos acolhidos, de igual modo, permaneceu assegurado durante o ano letivo atípico de distanciamento social, haja vista que a Secretaria de Educação do Município disponibilizou aos alunos da rede pública tarefas na plataforma virtual e apostilas impressas.

Os funcionários da instituição que testaram positivo para o coronavírus foram submetidos a isolamento social, retornando ao exercício das funções somente ao final de tal período. Alguns acolhidos também contraíram o COVID-19, a despeito da adoção de medidas preventivas pela entidade, o que foi objeto, inclusive, da Recomendação nº 1/2020 expedida por esta Promotoria de Justiça. A contaminação das crianças e adolescente só vieram à tona por conta da testagem, pois não apresentaram sintomas.

Apurou-se, ademais, que a instituição estaria recebendo visitas periódicas da vigilância sanitária para orientações que se fizessem necessárias, sendo certo que o gestor municipal também estaria disponibilizando frequentemente equipamentos de proteção e higiene para os acolhidos e os funcionários.

Ressalte-se que, durante a fiscalização remota, observou-se que a instituição estava limpa e organizada, com iluminação, saneamento e mobiliário adequados, bem como possuía à disponibilidade quantidade suficiente de produtos alimentícios.

Diante do panorama acima retratado, é possível concluir que até o ano de 2020, o serviço de acolhimento institucional oferecido pela Casa Abrigo Roger Agnelli mostrava-se alinhado com a doutrina da proteção integral.

Nada obstante, a despeito de os direitos dos acolhidos estarem sendo resguardados no interior da instituição, ainda remanescem algumas irregularidades no tocante às instalações físicas e/ou mobiliário do Abrigo, cuja regularização seria providenciada pelo Município de Angra dos Reis, o que será acompanhado e apurado por este órgão ministerial no bojo do procedimento administrativo instaurado nesta data com base na mesma finalidade insculpida nestes autos, qual seja acompanhar os serviços prestados pela Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, ora durante o ano de 2021.

Dessa forma, com a instauração do novo procedimento administrativo sob o enfoque das necessidades recentemente identificadas e das que porventura vierem a ser observadas no decorrer do ano de 2021, poderá o Ministério Público dar continuidade à fiscalização regularmente promovida neste feito com o objetivo de proporcionar um ambiente de proteção e cuidado para as crianças e adolescentes que lá estão, oferecendo instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança.

Saliente-se que se encontra também em curso nesta Promotoria de Justiça o IC nº 18/2018, que busca justamente apurar as irregularidades constatadas até a última fiscalização presencial realizada na Casa Abrigo, como a questão afeta à realocação do GLP, que restou pendente.

Sylvia Porto Aguiar  
Promotoria de Justiça  
18/2018

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude, aplica-se à presente hipótese o teor do Enunciado nº 44/2013 do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro *in verbis*:

**“ENUNCIADO Nº 44/2013: INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.** Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013)

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e do Enunciado nº e 44/2013 do c. CSMP. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

No mais, afixe-se cópia desta promoção nos quadros deste órgão de execução, visando a dar publicidade adequada, observadas as etapas do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

**“ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.** Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos

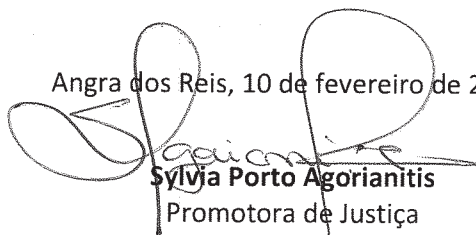
2018  
Promotoria de Justiça  
8613

de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.”

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato e arquivem-se os presentes autos em Secretaria, na forma da sistemática do artigo 9º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e do artigo 5º da Resolução CNMP nº174/2017. Depois de decorrido o prazo mínimo estipulado para permanência deste procedimento em Secretaria após arquivamento, considerando a precariedade do espaço físico disponível nesta Promotoria de Justiça, devem os autos ser imediatamente remetidos ao Arquivo Geral do Ministério Público.

Por fim, sem prejuízo, extraia-se cópia de fls. 67/73 destes autos e promova-se a juntada aos autos do IC nº 18/2018, com abertura de vista para apreciação.

Angra dos Reis, 10 de fevereiro de 2021.



**Sílvia Porto Agorianitis**  
Promotora de Justiça  
Matrícula 8613